

SUJEITOS INCRIMINADOS PELA POLÍTICA ANTIDROGAS: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOBRE A PRESENTE PROBLEMÁTICA E OS NOVOS HORIZONTES

Carlos Adolfo Carvalho Malaquias¹

RESUMO: Diante de um panorama político-criminal que proíbe o consumo e a comercialização de drogas psicoativas, como o crack e a maconha, o presente trabalho tem como objetivo investigar como a política antidrogas brasileira contribui com a construção de processos incriminadores que selecionam grupos e indivíduos específicos da sociedade. Para tanto, lança-se mão de examinar algumas características do proibicionismo que, de modo inverso ao proclamado oficialmente, contribui com a construção de estereótipos prejudiciais para a vida em sociedade, além de ser determinante para o atual encarceramento em massa da população masculina jovem e negra, e o crescimento do encarceramento feminino.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas; Proibicionismo; Política-criminal; Gênero e raça.

INTRODUÇÃO

Quando se observa mais atentamente a política brasileira proibicionista, observa-se que, ao invés de se estar gerando um bem-estar social relevante, derivado da ausência – ou pelo menos escassa – presença do tráfico e do consumo, na verdade, contabiliza-se sequelas dolorosas resultantes de uma política criminal pouco eficaz, frente a um comércio de drogas pulsante: encarceramento em massa, seletividade criminal e estigmatização.

Observa-se, assim, que o panorama político-criminal brasileiro que proíbe o consumo e a comercialização de drogas psicoativas, como o crack e a maconha, foi sendo construído a partir da internalização de uma política criminal de base norte-americana, que, ao ser incorporado no Estado brasileiro, ressaltou problemas sociais antigos e direcionou seus mecanismos de controle para indivíduos e grupos específicos da sociedade.

No primeiro tópico, foi traçada uma breve explanação a respeito da política brasileira antidrogas, que internalizou aspectos legais e extralegais do que já se solidificava nos Estados Unidos da América. Contudo, implementou-se uma política criminal que seleciona e discrimina sujeitos bem determinados, tornando-os indivíduos marginais e estigmatizados.

No segundo, destaca-se o atual contexto carcerário em nosso país, de modo a ressaltar o efeito determinante que o proibicionismo proporcionou: alta taxa de encarcerados, em que a maioria são homens, jovens e negros.

No terceiro, constrói-se a argumentação sobre um horizonte possível: o direcionamento da política antidrogas para a mulher brasileira. A argumentação é feita através da percepção da problemática do gênero feminino sobre o processo de criminalização de condutas.

¹ Mestrando em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL. Graduado em Direito por esta Instituição. E-mai: carlosadolfofocm@gmail.com.

Por fim, no quarto tópico, resta a observação sobre o ideário do fracasso da política antidrogas, com base em sua escassa efetividade e nas consequências sociais negativas observadas neste estudo.

Por fim, tem-se que a metodologia utilizada foi a de análise e cruzamento da literatura pertinente ao problema em questão, bem como de dados estatísticos produzidos e disponibilizados em meio eletrônico.

A POLÍTICA BRASILEIRA DE ENFRETAMENTO AS DROGAS E O FUNDAMENTO NORTE-AMERICANO

Como meio de controle social, o Direito Penal se preocupa em evitar determinados comportamentos sociais considerados indesejáveis e/ou perigosos – maus para a coletividade -, recorrendo, para isso, à ameaça de imposição de sanções (PUIG, 2017, p. 33), e o caso do tráfico de drogas não foi diferente. Trata-se de uma forma de controle de condutas – à primeira vista - cuja importância determinou, por um lado, sua monopolização pelo Estado e, por outro, que se constituísse em uma das parcelas fundamentais do poder estatal, que desde a revolução francesa se considerou necessário delimitar-se com a máxima clareza possível, como meio de garantia ao cidadão. Daí que o poder punitivo, reservado ao estado, somente pode ser exercido de acordo com o previsto por determinadas normas jurídicas, como é o caso da nossa Carta Magna (PUIG, 2017, p. 34).

Entretanto, o reconhecimento no ordenamento jurídico de uma norma não garante um respeito inabalável. Além disso, embora sua criação seja submetida a processos e regras normativas, além de princípios específicos, previstos pelo Direito, ela não advém da interação social ordinária, mas de uma ideia eminentemente política². Em consequência, gera efeitos no campo das políticas de segurança e no sistema penal, como um todo (ROBERT, 2007, p. 42-51). Por esse viés, entendemos que algumas leis incriminadoras são sancionadas sem seguir qualquer critério de estudo sobre política criminal ou técnico-dogmático. São criadas como resultado da influência de determinados grupos centrais sobre a ordem política e social de um Estado ou a partir de experiências vivenciadas em outros países, sendo quase inexistentes, inclusive, os casos em que ocorrem consultas à população diretamente interessada (LIMA, 2012, p. 20).

Na verdade, o que ocorre nesses casos é a ação de grupos poderosos que monopolizam a criação e aplicação da norma penal, em face de indivíduos considerados subalternos, que têm seus comportamentos facilmente rotulados de criminosos (ROBERT, 2007, p. 114), a fim de moldá-los. Em outras palavras, o “crime” é definido através de um mecanismo legal encabeçado a partir de valores morais e sociais não de uma sociedade como um todo, mas de uma comunidade particular. O

² Pode, ainda, produzir diversos outros efeitos, como o ideológico, ao seduzir determinado eleitorado com a promessa de proteção de valores tradicionais, por exemplo (ROBERT, 2007, p. 66).

criminoso não existe a partir do instante que é processado e julgado, mas desde quando há a previsão de quem pode ser considerado delinquente, de modo a caracterizar uma seleção prévia de atitudes, espaços e sujeitos preferido do delito (ANGOTTI, 2018, p. 111).

Querendo o legislador proibir, sob a ameaça de pena, que os cidadãos comercializassem ou consumissem as drogas consideradas ilícitas, conseguiu ir além da valoração negativa das condutas pela norma proibida, e atingiu questões histórico-sociais mais profundas. O Estado criou, na verdade, uma consciência coletiva comum, midiática e distorcida de que a proibição maciça desse comércio seria a única maneira de proteger a sociedade dos perigos do vício da droga. Contudo, o que houve foi uma construção política-normativa hierarquicamente imposta de fundamentos morais e sanitário-sociais, a partir de um modelo proibicionista de cultura protestante norte-americana, que, inclusive, desconsiderou os problemas históricos, sociais e econômicos brasileiros, bem como as diversidades étnicas, culturais e religiosas (RODRIGUES, 2006, p. 46-48).

A própria distinção entre drogas lícitas e ilícitas decorreu tão somente de critérios políticos, sem que houvesse uma consistente pesquisa médica definitiva a respeito da avaliação e gravidade concreta dos riscos de cada substância proibida ou, sequer, a experimentação de um modelo menos repressivo (RODRIGUES, 2006, p. 47-48). Desse modo, a afirmação de que a política sobre as drogas tomou foi muito mais baseada em um desejo opressivo e imediato do que em um compromisso de se buscar soluções sociais justas. Política esta que caminhou alinhado aos modelos aplicados no Estado americano que, por sua vez, baseou-se numa emergência criada sobre o medo da população estadunidense, após uma redramatização sobre a criminalidade e sobre os sujeitos incriminados (GARLAND, 2008, p. 54). Todavia, mais do que reprimir condutas, o proibicionismo selecionou distintamente grupos marginais da sociedade.

Nos Estados Unidos, entre 1901 e 1902, ocorreram as primeiras relações entre negros e o consumo da cocaína (ALEXANDER, 2018, p. 68), derivado do pânico racista do sul do país, quando uma campanha propagava que homens negros ingeriam cocaína antes de estuprar mulheres brancas, tornando-os sexualmente agressivos (RODRIGUES, 2006, p. 63-66). Todavia, a associação entre o “problema das drogas” e as minorias nos EUA sempre esteve presente na percepção social das drogas, ocorrendo uma ligação entre determinados tipos de drogas e grupos específicos, considerados “temidos” ou “rejeitados” dentro da sociedade. Por exemplo, a cocaína e a heroína foram associadas aos negros, a maconha aos mexicanos, o ópio aos chineses e o álcool aos irlandeses.

Em torno dos anos de 1930, o pânico criado sobre os imigrantes mexicanos os taxaram de “indolentes”, “preguiçosos” e até “agressivos”, considerados contumazes fumadores de *cannabis sativa*, em um momento da história em que a imigração mexicana passou a ser combatida, devido ao aumento do preconceito contra os mexicanos e latinos em geral, que disputavam áreas de trabalho

com os brancos americanos durante a época de grande desemprego geral. Além disso, quando o consumo de cocaína aumentou, e inegavelmente chegou ao consumo da classe média, atingindo os jovens, a problemática passou a ser os “traficantes colombianos”, considerados responsáveis pelo vício da juventude americana (RODRIGUES, 2006, p. 46-48). Estes são apenas alguns exemplos extraídos da pesquisa de Luciana Boiteux, sobre a realidade estadunidense, mas que nos apresenta um contexto social criado sobre o medo de coletividades específicas.

O modelo proibicionista norte-americano já nascia com sólidas bases discriminatórias, que foram além do mero temor ao uso de entorpecentes. Ao mesmo tempo, almejava-se impor maior controle social às minorias, e a manter a dominação do grupo social hegemônico - os brancos puritanos. O medo da droga “não resultava dos problemas derivados do uso de ópio pelos chineses ou de cocaína pelos negros, mas sim do pânico da classe branca e protestante, de rebeliões das minorias contra a segregação e opressão” (RODRIGUES, 2006, p. 63-66). Na verdade, ao contrário do que possa aparentar, a guerra às drogas não foi declarada em um momento de crescimento do seu uso e comércio, mas foi responsável por levar o problema – e o combate armado do Estado – para dentro das comunidades negras (ALEXANDER, 2018, p. 30). Ocasionalmente, inclusive, em um aumento sem precedentes de prisões e condenações por crimes relacionados a drogas entre pessoas não brancas nas décadas seguintes (ALEXANDER, 2018, p. 30).

No Brasil, os aspectos histórico-sociais sobre a construção da sociedade populacional também demonstram que parte da coletividade negra, antes, filhos de escravos reclusos em quilombos, hoje, moradores pobres de morros favelados, também se tornaram alvos de um intenso combate violento proporcionado pela guerra declarada ao tráfico de drogas, juntamente com outros grupos sociais. A partir da abolição formal da escravidão em 1888, a massa dos novos libertos somou-se em um outro grupo que já existia: os homens livres inferiores (BRETAS, 1997, p. 16). O fim do período escravocrata, em vez de representar a libertação social do negro, significou uma mudança no instrumento de dominação, sendo excluído do processo de modernização da sociedade e lançado a margem das próprias cidades que por vários séculos foi responsável por construir (SILVA, 2000, p. 115).

Ou seja, aqueles antes vistos como propriedade, passaram a ser pessoas livres, mas, ainda, muito longe de estarem inseridos na cidadania política ou no contexto socioeconômico da época. Uniram-se a uma coletividade também desqualificada social e economicamente que, juntos, formavam o estereótipo perseguido pelo sistema penal da República (BATISTA, 2003, p. 59). Portanto, não é de se estranhar que a população negra fosse associada à pobreza e julgada como inferior, de modo que essa característica, junto com a questão racial, passou a ser projetada como indicativo de inferioridade e de maior risco social (JUNIOR, 2018, p. 148-149). “Assim, o antigo

medo das elites diante dos escravos será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país” (ALVAREZ, 2002, p. 677-704).

Nesse contexto, as primeiras normas internas brasileiras que criminalizaram o ópio, a cocaína e derivados, como o decreto 4.294 de 06 de julho de 1921, tiveram como matriz proibicionista, influência direta dos tratados internacionais encabeçados pelos Estados Unidos da América, com o suposto propósito de combater um mal que infestava o Brasil e causava a depravação moral de seu povo (JUNIOR, 2018, p. 151). Entretanto, apesar dessa concepção, por curiosa perspectiva registrada pela Academia Brasileira de Medicina em 1912, que se assemelha a concepção estadunidense e difere do posicionamento do legislador brasileiro, observou-se que o abuso dessas substâncias psicoativas não era uma realidade brasileira - quando avaliou o protocolo de Haia - sendo duvidoso que, nos oito anos que separam o protocolo até a proposição do projeto do decreto mencionado, a questão das drogas tenha se tornado um problema tão relevante (JUNIOR, 2018, p. 154).

Contudo, foi somente durante o período da década de 50, que as grandes cidades brasileiras passaram a constatar um aumento no consumo da *cannabis*, que possui uma remota história em nosso país, justamente por ser de fácil produção – bastando seu plantio e secagem - (JUNIOR, 2018, p. 161). A partir desse tempo, difundiu-se mais amplamente a ligação da droga com noções como a de “perversão moral”, “degeneração” e “criminosos viciados a orgias sexuais” – sobre a relação droga-sexo -, associando-a como sinônimo de periculosidade³. Foi um período em que, na América Latina, associou-se a utilização da maconha à representatividade de negros marginalizados – moradores dos guetos e favelas, sendo que nos EUA, como vimos, também se relacionava à porto-riquenhos e mexicanos – ou seja, estrangeiros indesejáveis -, com magnífica interligação à criminalidade violenta (OLMO, 1990, p. 29-30).

Mas, no Brasil, pelo menos a partir de 1950, ocorre uma certa justificção habitual para a eliminação física de criminosos comuns, mesmo quando sua periculosidade não poderia servir para justificar. Trata-se justamente do deslizamento de sentido da punição pelo crime cometido para a punição do sujeito, pois criminoso contumaz e incorrigível. Como por exemplo, de vinganças contra pequenos ladrões submetidos a torturas em rituais públicos de degradação e crueldade (MISSE, 2010, p. 18-19).

Por outro lado, durante a década de 60, o Brasil ingressou definitivamente no modelo internacional de controle sobre as drogas e o aumento no consumo de drogas – que continuou – foi relacionado aos movimentos de contracultura, transformações pacifista e de liberação sexual, que contestavam os padrões morais da época (RODRIGUES, 2006, p. 53). Mas, o uso da droga, inserido

³ “Apesar de começar a se impor o modelo mdico sanitário com as opiniões dos especialistas internacionais” (OLMO,1990, p. 30).

nesses movimentos de contestação, também serviu para a criação de “pânicos” que ajudaram a consolidar o movimento de Lei e Ordem durante a ditadura cívico-militar brasileira e na formulação de leis destinadas a repressão.

Como exemplo, observamos que a lei nº 5.726/71, que significou a transposição para a esfera penal da Lei de Segurança Nacional, durante as primeiras campanhas de lei e ordem num dos piores períodos da ditadura militar, fortificou o estereótipo do jovem envolvido no comércio e o consumo de drogas. Trata-se um período singular da história, em que a classe média adentrou neste mundo e também foi criminalizada dentro do contexto “anos de chumbo” – é nessa experiência que essa classe também conhece a tortura (BATISTA, 2003, p. 88).

A década de 70, além do mais, representou o momento histórico em que os Estados Unidos, através de seu presidente Nixon, endureceu o discurso jurídico-político e o estereótipo político-criminoso sobre as drogas, para além do território estadunidense (OLMO, 1990, p. 44). A maior atenção foi sobre o discurso da maconha – ou da “erva maldita” -, a qual era dita mais enfaticamente responsável pela criminalidade e a violência. Mas o tipo de tratamento punitivo era especialmente distinto, pois se eram jovens moradores de favelas, aplicava-se o estereótipo criminoso, com a aplicação de duras penas, mesmo quando só levavam consigo um par de cigarros. Enquanto que para os “meninos de bem”, que por algum motivo se envolviam com a droga, ou até mesmo cultivavam em suas próprias casas, eram lançados a clínicas particulares, por considera-los “doentes” e merecerem tratamento – perfazendo o estereótipo da dependência -, conforme os discursos médicos, em alta nos EUA nesse período (OLMO, 1990, p. 46). No Brasil, sob influência estadunidense, iniciou-se no início dos anos 70⁴ as primeiras campanhas de lei e ordem tratando a droga como inimigo interno, permitindo assim a formação de um aparato normativo para que a droga – e os sujeitos - fosse transformada em uma ameaça à ordem (BATISTA, 2003, p. 84).

Internacionalmente, através da Organização das Nações Unidas, observa-se um movimento central entre os países, contribuindo para a ampliação da repressão às drogas por meio de suas três convenções, ocorridas desde sua criação até o ano 2000 – Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1972 e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988⁵ – ainda vigente. Sobre esta

⁴ É nesse período que surge a noção sobre “mito da droga”, posicionada no período de transição da ditadura, no começo dos anos 70, sob a “ determinação estrutural regulada por leis de oferta e de demanda concomitantemente a uma carga ideológica e emocional disseminada pela mídia e acolhida pelo imaginário social a partir de uma estratégia dos países capitalistas centrais” (BATISTA, 2003, p. 135).

⁵ A qual foi promulgada pelo Brasil em 1991, por meio do decreto nº 154 de 26 de junho de 1991, o que fortificou e obrigou a cooperação e o comprometimento entre os estados membros no anseio comum de combater o tráfico de drogas, em todas as suas espécies, assim como ratificou, internamente, os anseios de proibição da norma (UNODC. **O UNODC e a resposta às drogas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>. Acesso em 05/05/2020).

última, tratou de globalizar mais firmemente a política norte-americana⁶ de guerra às drogas, instaurada por Reagan – em 1982 - poucos anos antes do crack chegar às ruas americanas em 1985, tendo como enfoque primordial a expansão da repressão (RODRIGUES, 2006, p. 39-42).

Pela década de 80, vislumbrava-se no Brasil, sobre os morros do Rio de Janeiro⁷, um comércio de maconha e cocaína já lucrativo, cuja demanda maciça também era formada pela “garotada” da classe média (BATISTA, 2003, p. 98). Não se tinha, ainda, uma estruturação além das conhecidas “bocas de fumo”, com o crime ainda bastante desorganizado, agrupadas em pequenas unidades nas favelas e conjuntos. Entretanto, o exército do tráfico estava sendo construído: recrutava-se os jovens para um trabalho certo e lucrativo, mas igualmente letal.

JUVENTUDE, RAÇA E ENCARCERAMENTO

As mudanças no comércio de drogas nesses anos são, em parte, responsáveis por explicar os atuais dados alarmantes de jovens encarcerados, através do aumento do emprego de crianças desde aquele tempo. Uma das mudanças ocorreu com a chegada da cocaína no mercado de varejo, ainda nos anos 70. Especificamente sobre essa droga, observa-se que ela se transformou em uma mercadoria altamente valorizada, proporcionando a criação de um mercado milionário, que se consolidou dentro do Brasil e internacionalmente. A sociedade passou a conviver com o comércio dessa substância e sua alta lucratividade, mas desenvolveu um discurso proibicionista contrário ao que realmente acontece: a manutenção da sua ilicitude aumenta sua lucratividade e reduz parcela significativa da juventude pobre à condição de “bagaço humano” (BATISTA, 2003, p. 41).

A cocaína, especialmente, foi responsável pelo aumento radical da rentabilidade do comércio de drogas e, conseqüentemente, reestruturou as relações de trabalho para as crianças. Apesar de já possuírem papel no tráfico, quando eram empregados como olheiros, mensageiros e aviõezinhos, passaram a ter, com a cocaína, uma progressão natural ao serem empregadas também naquelas funções de maior escalão, recebendo, inclusive, não mais presentes em troca de trabalho, mas dinheiro (DOWDNEY, 2003, p. 99). Especializou-se, assim a mão de obra das comunidades marginais na venda ilegal dessa mercadoria e começou a aumentar a ocorrência de infrações relacionadas a posse, consumo ou venda de cocaína por jovens (BATISTA, 2003, p. 84).

Na realidade, tornou-se papel das crianças e adolescentes, a partir dessa época, substituir traficantes mais velhos em funções antes ocupadas somente por adultos, muito pelo fato destes

⁶ Inclusive, difundem termos como narcoguerrilha e narcoterrorismo, numa simbologia aos seus inimigos externos (BATISTA, 2003, p. 12).

⁷ Vislumbramos a cidade do Rio de Janeiro, uma das cidades mais importantes do país, principalmente durante a construção social durante o século XX, sendo ele, com a representatividade de seus morros - a imagem máxima do poder paralelo construído pelo tráfico de drogas, verdadeiras fortalezas inacessíveis às forças policiais comuns (SEMER, 2019, p. 103).

estarem sendo cada vez mais capturados pelo sistema ou terem sido mortos, o que, de certa forma, abriu caminho para que mais crianças entrassem no comércio da droga, com atividade em tempo integral (DOWDNEY, 2003. p. 103). Outros dois pontos que poderiam explicar a inserção de menores de idade nessa atividade, foram o aumento de mães sustentando as despesas da casa e de famílias monoparentais - tendo que dobrar as responsabilidades de um dos genitores -, a perda de valores familiares e morais, assim como a ausência de possibilidades de emprego e a falta de oportunidades de ascensão e *status* social (DOWDNEY, 2003, p. 101).

Mas, o cenário de criminalidade seduzindo crianças e adolescentes não é um fenômeno atual no Brasil. Engana-se quem acredita que as imagens que tanto são mostradas nos telejornais de jovens realizando furtos e roubos na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, como na praia de Copacabana, representam uma questão proveniente das últimas décadas. A verdade é que essa é uma problemática existente em praticamente toda a história brasileira, acompanhada intrinsecamente pelo abandono e o desprezo. Jogadas à própria sorte, quando ainda não capturadas pelo sistema - que as lançava em asilos, soldadas⁸ e delegacias -, essa juventude, especialmente formada por meninos pobres, analfabetos, pretos e com algum subtrabalho⁹ – como servente e caixeiro de supermercado -, costumeiramente praticavam pequenas infrações, como furtos, que os introduziam num processo de criminalização que reeditava a marginalidade intrínseca à sua origem racial e econômica de outrora (BATISTA, 2003, p. 71). Percebemos, dessa forma, que o Estado e a mídia esculpiram o novo inimigo público número um do Brasil sobre a figura de crianças e adolescentes (BATISTA, 2003, p. 40).

A guerra às drogas foi criada, está posta e tem seu inimigo definido: jovens negros e pobres. O Mapa do Encarceramento (2015, p. 26-31) mostrou que, a partir de dados registrados com base nas duas décadas passadas – 2005 a 2012 -, o cárcere estava formado, majoritariamente, por homens, jovens, negros e com ensino fundamental incompleto. Já o INFOPEN (2019, p. 33) registrou, em 2017, que em relação a etnia dos presos, 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil eram de etnia parda, seguida de 35,4% da população carcerária branca e 17,3% preta¹⁰. Somados, pessoas presas de etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional. Em uma análise individual

⁸ Trata-se do ato de acolher pessoas para o trabalho doméstico em casas de família, sendo que, por muito tempo durante o século XX, era uma prática comum juízes encaminharem crianças órfãs para essas residências (BATISTA, 2003, p. 66-67).

⁹ Aos jovens de classe média, que a consomem, aplica-se o estereótipo médico, aos jovens pobres, que a comercializavam, o estereótipo criminal (BATISTA, 2003, p. 84).

¹⁰ Em comparação à população brasileira total, segundo o IBGE, em pesquisa desenvolvida pela PNAD Contínua 2017, registrou-se que 8,6% eram pretos, 43,6% eram brancos e 46,8% eram pardos, em 2017 (IBGE, 2017, p. 8.). Desse modo, ao comparar os dados apresentados referentes ao mesmo ano de 2017 – mesmo ano da produção dos dados anteriores -, percebe-se, objetivamente, que a população carcerária não correspondeu, proporcionalmente, à população total brasileira, havendo uma percentagem maior de indivíduos pretos em detrimento de um menor número de pessoas brancas encarcerados.

por estados, a exceção de São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, em que a porcentagem de brancos presos ultrapassou os 40%, a média sobre esta etnia não ultrapassa os 16%. Em Alagoas, por exemplo, os dados sobre a etnia dos encarcerados mostram que há aproximadamente 15% de brancos, 21% de pretos e 63% de pardos. Em características gerais, no mesmo ano, o que se observou, novamente, foi o cárcere formado por jovens, negros e com baixíssima escolaridade (BRASIL, 2015, p. 29-35) – maioria com ensino fundamental incompleto.

A política criminal de combate às drogas, durante as últimas décadas, contribuiu incisivamente para dar forma a face do inimigo social interno brasileiro, dirigindo as instituições de controle e repressão aos indivíduos pobres - majoritariamente negros e negras -, cada vez mais jovens. Assim, majoritariamente, o estereótipo do criminoso fixou-se na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, que vive com a constante presença do tráfico de drogas, vestido com “tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda” (BATISTA, 2003, p. 36).

Por uma perspectiva contra-elitista, esses sujeitos representam massas urbanas perigosas, residentes, principalmente, em favelas e grotas quilombadas¹¹, as quais necessitariam de cada vez mais mecanismos de controle social e de penas elevadas para se manterem dóceis aos anseios sociais dominantes. Para uma vertente da criminologia crítica, essa é uma realidade que persistiria devido ao excesso de poder punitivo exercido frente à grupos sociais empobrecidos e marginalizados, vítimas de técnicas de higienização social, as quais são consideradas perturbações para o sistema social, enquanto que, de um outro lado, haveria um sistema estatal que prioriza e engrandece a passos largos seu instituto repressivo, com foco em práticas de controle agressivos (SANTOS, 2015, p. 61-62).

A QUESTÃO DO GÊNERO E PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS

Todavia, enquanto a participação da juventude negra no tráfico de drogas se solidificou ainda no fim do século passado, pode-se, atualmente, estar-se diante de um semelhante fenômeno. Aumentou-se o interesse da mulher nesse comércio ilegal e, ao mesmo tempo, expandiu o interesse do tráfico nas mulheres: o tráfico é a primeira tipificação para o encarceramento feminino e este gênero é o que mais cresce dentro do sistema penitenciário¹².

Contudo, antes de mais nada, notamos que grande parte dos estudos e ativismos em torno da pauta da justiça criminal, até pouco tempo, foi marcada por negligência sobre a questão do gênero

¹¹ Inseridas num contexto caótico, que representou uma verdadeira higienização social, retirando dos cortiços o povo miserável, composto também por ex-escravos, que foram excluídos para longe dos centros urbanos, em direção a subúrbios e encostas de morros que, de certa forma, serviram como abrigo (BRETAS, 1997, p. 20).

¹² “Entre 2000 e 2014, houve um aumento em 567,4% no contingente de mulheres encarceradas, enquanto que o aumento entre os homens foi de 220%” (BORGES, 2019, p. 61).

(BORGES, 2019, p. 60). Desde o início da era republicana, a concepção de honra e do papel da mulher entraram em intenso debate no meio jurídico e legislativo. Exemplo disto, foi a aprovação de projetos como o da criminalização do defloramento - desvirginamento - e à indireta repressão à prostituição¹³ através da vadiagem (VALENÇA, 2016, p. 662).

A preocupação da legislação penal não era com situações em que a mulher cometia delitos, mas quando eram vítimas. Portanto, quando efetivamente selecionadas pelo sistema punitivo, essas mulheres estariam sujeitas a um tratamento mais rigoroso, tendo em vista que se estaria punindo várias condutas, desde a infração penal às relativas ao descumprimento do papel esperado da mulher (VALENÇA, 2016, p. 665-666), cultural e impetuosamente definido, pelo gênero masculino, como domesticada, do lar, da família e da igreja. As mulheres foram conduzidas a internalizar e a reproduzir valores que resultam das diversas normas da vida social, como as que derivam do Direito, da moral e da religião¹⁴. O poder e controle se voltaram claramente para o público feminino, ou seja, para a identidade da mulher e a sua função idealizada na sociedade e nas suas relações afetivas, familiares e do lar (COSTA, 2008, p. 64).

Ao alcançar a realidade do comércio de drogas, identifica-se um perfil sócio demográfico comum sobre as mulheres (LOPES, 2010, p. 123-124): a maioria é pobre, com baixa escolaridade, solteiras - incluindo separadas e viúvas - e com filhos (LIMA, 2016, p. 49). Adentrando em alguns pontos específicos sobre essa participação, uma pesquisa realizada na cidade de Maceió, publicada no ano de 2008, conseguiu perceber que, no caso da participação feminina no tráfico de drogas, haveria uma construção envolvendo a representação social ligada ao gênero, sobre a posição histórica e culturalmente identificada no papel feminino, que se fez subalterna e afetivamente ligada a figura masculina (COSTA, 2008, p. 44). O que se observou da mulher traficante também não corresponderia categoricamente ao senso comum acerca do que seria um traficante: “uma pessoa que vive das drogas e para as drogas”, e que “se envolvam em atos de violência relacionados ao tráfico” (COSTA, 2008, p. 23, 44).

Assim, embora seja verdade que cada vez mais a imagem de uma mulher criminoso e impiedoso algemado, ao lado da droga apreendida, com outros objetos de crime, tenha deixado de ser novidade na pauta do noticiário - o que convence cada mais a sociedade de sua periculosidade,

¹³ “Por outro lado, há as ‘abomináveis’ prostitutas oriundas do baixo meretrício, aquelas que não somente são prostitutas, mas vindas de um local sujo, vulgar, amoral e anti-higiênico. Essas mulheres estão associadas ao homicídio” (ANGOTTI, 2018, p. 116).

¹⁴ Aos homens, a criminalidade era considerada algo da normalidade, como uma quebra de contrato e, como crime, resolvido pelo sistema de justiça público. Em paralelo, formou-se a ideia de mulheres anormalizadas e desestabilizadas como loucas e histéricas que, assim, deveriam ser tratadas sob normas e condutas médicas e psiquiátricas. Aliás, até hoje, “as mulheres formam o contingente mais medicalizado da sociedade moderna, com todo tipo de fármacos para controle de “distúrbios” (BORGES, 2019, p. 61).

distanciando-a da ideia geral de vítima e submissa – (LIMA, 2016, p. 50-51), ainda percebe-se uma forte relação entre a mulher, a droga e a figura masculina, indicando este ser um elo de ligação entre elas¹⁵.

Essas mulheres, consideradas traficantes - mas que podem ser talvez apenas mulheres de traficantes -, acabam também inseridas num contexto de criminalidade violenta e num processo de forte sujeição criminal (BIELA, 2007, p. 111). Dois pontos se sobressaem. O primeiro interage com a ligação que já enfatizamos sobre a relação trifásica, em que elas se envolvem com as drogas, por intermédio de seus companheiros. O segundo é a reprodução dos discursos de distinções existentes entre os papéis sexuais de gênero, como meio de justificativa de seus atos – apoiadoras inconsequentes de seus companheiros¹⁶. Portanto, reconhecemos esse laço afetivo como um forte fator para a entrada da mulher nesse mercado ilícito, mas não o concebemos como generalizante e determinista.

Desse modo, pensa-se em um conjunto de fatores associáveis que se entrelaçam às questões das drogas, em torno de problemas sociais, psicológicos, econômicos e familiares, os quais também podem incidir sobre outras espécies de criminalidade. É essa a percepção que se ratifica através de pesquisas como a realizada na única prisão exclusiva para mulheres no Rio Grande do Sul – Penitenciária Feminina Madre Pelletier -, onde, do total de 287 mulheres entrevistadas, 62,4% estavam presas envolvidas com o tráfico de drogas. Segundo seus relatos, foram diversos os motivos relacionados à droga, como venda direta de entorpecentes, transporte de drogas para seus companheiros ou outro familiar para dentro do sistema prisional, e até participações indiretas, a exemplo de convivência de familiares que utilizam da residência dela para guardar ou vender drogas.

A neutralidade sobre esse fenômeno pode resultar em um problema muito maior. Imagine-se, então, que haja nas próximas décadas uma semelhante crescente na participação da mulher no tráfico de drogas – algo parecido com o que ocorreu com os jovens negros. Fala-se de quase duplicar a quantidade de presos por tráfico de drogas no país, significando em um superpovoamento nunca antes visto na história brasileira. Perspectiva essa que não é fantasiosa, tendo em vista que, encarceradas, as mulheres sofrem uma dupla invisibilidade, ocasionada tanto pela prisão quanto pela própria condição de mulher (BORGES, 2019, p. 60).

A FACE IRRACIONAL DA “GUERRA ÀS DROGAS”

¹⁵ Entretanto, por outro lado, aparenta existir uma vontade de quebrar essa querer cada vez mais um distanciamento desse tipo de relação - que tende a fragiliza-las -, ao defenderem suas próprias decisões como discricionárias e oportunas, movidas por uma concepção de “dinheiro fácil”, frente a uma realidade de degradação socioeconômica e de familiarização com o comércio ilegal (LIMA, 2016, p. 56-57).

¹⁶ Pode-se estar diante, na verdade, de uma das vertentes do controle informal do tráfico de drogas – que iremos estudar melhor no próximo tópico –, em que ela acaba seduzida pela ideia de dinheiro “fácil”.

Portanto, reconhece-se que o Estado age irracionalmente com relação ao controle das drogas ilícitas. Enquanto isso, continua a dispensar os melhores instrumentos para o enfrentamento às drogas, uma vez que os especialistas sobre o tema - sociólogos e os estudiosos da criminologia e das ciências sociais em geral -, normalmente, ficam de fora das discussões governamentais sobre política de segurança pública. Pelo contrário, o Estado prefere insistir em uma política de tolerância zero, por meio da qual “não chega a se preocupar em atuar sobre os fatores criminógenos, nem ao menos possui a pretensão de resolver o problema da criminalidade” (SANTOS, 2015, p. 101). Inclusive, nota-se que este aspecto pode ser entendido como uma razão para pouco se discutir sobre a possibilidade e os efeitos da descriminalização e legalização das drogas atualmente proibidas, no Brasil, em cenários formais do Governo.

Há, ainda, uma forte incongruência da legislação proibicionista de entorpecentes, pois se adota uma posição unidimensional na abordagem da questão, tendo em vista que se trata de um fenômeno de tamanha complexidade que não pode estar contido por um marco regulatório tão simplório, que divide drogas tão diferentes num esquema trivial, como a que é feita: permitidas e proibidas. Sobre esse ponto, há uma ampla gama de substâncias que podem fornecer um alto risco à saúde e que não são criminalizadas, ao passo que algumas das drogas proibidas não se mostram tão nocivas. Assim, apesar de ainda haver divergências nos estudos - muitas vezes de caráter metodológico -, quando são elencadas as 20 drogas mais nocivas, sempre aparecem substâncias lícitas como álcool, tabaco, barbitúricos (grupo de calmantes e sedativos), esteroides anabolizantes, benzodiazepinas (ansiolítico como Diazepan e Clonazepan) e cometilfinidato (princípio ativo de medicamentos como Ritalina) (JUNIOR, 2018, p. 194).

Portanto, a própria distinção entre drogas lícitas e ilícitas decorreu tão somente de critérios políticos, sem que houvesse uma consistente pesquisa médica definitiva a respeito da avaliação e gravidade concreta dos riscos de cada substância proibida ou, sequer, a experimentação de um modelo menos repressivo (RODRIGUES, 2006, p. 47-48).

Consolida-se uma abordagem anticientífica que dá margem ao arbítrio segundo as concepções de nossos representantes (FIORI, 2014, p. 145). Também, percebemos que o Estado deveria, pelo menos, atuar organizadamente com planejamento de ações de acordo com as especificidades de cada droga. No entanto, as políticas públicas, os Órgãos federativos e os três poderes atuam desarticulados, não conseguindo formar redes eficientes e integradas, que contribuam eficientemente à prevenção, repressão, ao tratamento e a reinserção social (FIORI, 2014, p. 152). A força tem sido quase sempre o único instrumento utilizado como intervenção e, ainda assim, desarticulado e não raramente à beira da legalidade (BENGOCHEA, 2004, p. 119). Não são considerados outros setores públicos e sociais,

além da justiça e da polícia, os quais, por si sós, tendem a ser os que menos possuem capacidade de influir positivamente nas alterações sobre o fenômeno da criminalidade¹⁷.

Portanto, o desprestígio das pesquisas científicas e dos estudiosos que se aprofundam no tema, bem como a falta de debates sobre alternativas para a repressão às drogas, desde o momento da criação das leis até as discussões para a tomada de decisões sobre políticas criminais, pode explicar a ineficiência das políticas públicas no combate à criminalidade e, em especial, ao crime de tráfico de drogas. Mas, a verdade é que não existe solução imediatista, que transforme milagrosamente a realidade social violenta do nosso país, em poucos anos (SANTOS, 2015, p. 72). Além do mais, cria-se dificuldades sobre a real mensuração sobre quais políticas públicas surtiriam efeito positivo em médio e em longo prazo, exatamente porque elas não são minimamente utilizadas racionalmente, com metodologia, o que dificulta, inclusive, pesquisas que façam essa referência. Mas, isso decorre da preferência de nossos governantes pela utilização de políticas criminais imediatistas e irracionais que, a curto prazo, trazem a falsa sensação de diminuição ou resolução do problema.

Neste mesmo sentido, o atual proibicionismo aumenta o quinhão eleitoral da ilusão de segurança que os governos e os políticos vendem com a ajuda maciça dos meios de comunicação (BATISTA, 2003, p. 25), bem como oculta práticas punitivas históricas, de violência e discriminação contra negros e pobres, contribuindo com a manutenção de consequências devastadoras para o sistema penal e para a população geral, uma vez que não possui o poder de alcançar os problemas sociais primários, catalizadores da criminalidade (SANTOS, 2015, p. 105). Dessa forma, a guerra às drogas serve para instrumentalizar um potente dispositivo de controle social, dirigido especialmente contra o corpo individual anormalizado do traficante e do corpo social marcado pela pobreza, potencializando uma hipermilitarização da segurança pública (JUNIOR, 2018, p. 187).

Logo, não é uma coincidência o fato de existir uma estreita ligação entre a situação econômico-social brasileira e a criação de condições favoráveis à manutenção do mercado ilícito das drogas:

O círculo vicioso se fecha: consumidores compram drogas, traficantes vendem, os excluídos do sistema se empregam na indústria ilícita com salários melhores; traficantes precisam comprar armas, o comércio ilegal quer vender armas; os lucros dos tráficos (de drogas e de armas) são exorbitantes; as altas esferas do poder têm sua representação na indústria, e absorvem parte do lucro; o dinheiro sujo circula e precisa ser lavado; as instituições financeiras lavam o dinheiro; a indústria do controle do crime quer vender segurança, a população aterrorizada quer comprar segurança; a “guerra às drogas” é cara, mas o dinheiro é público (RODRIGUES, 2006, p. 205).

¹⁷ “Enquanto não se conseguir estabelecer outra forma de percepção desse problema, visualizando o maior número de elementos que o compõem, estaremos obtendo os mesmos resultados de curar uma doença infecciosa, por exemplo, somente com remédio contra a dor, aumentando sucessivamente as doses, tendo, como consequência, seu crescimento contínuo” (BENGOCHEA, 2004, p. 121).

O fundamento que o Estado oficialmente construiu sobre os motivos sanitários e sociais que aparentam ser a melhor justificativa da proibição, por ser o discurso melhor elaborado, mostra-se falso – “apesar de formalmente válido” -, pois preconizou um problema de saúde pública por meio da utilização de meios que não têm condições de solucioná-lo: a prisão e interferência do sistema penal (RODRIGUES, 2006, p. 234). Portanto, a política criminal repressiva não consegue mais – e nunca conseguiu - servir para o fim ao qual se anuncia. Pelo contrário, resulta em danos colaterais imensuráveis e irretratáveis, ofendendo mais a saúde pública que a própria distribuição dessas drogas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu estudar como o proibicionismo contribuiu – e ainda contribui – para a seleção de sujeitos e coletividades sociais que, do ponto de vista histórico e econômico, já se encontravam à margem da sociedade, antes mesmo de sua implantação.

Desse modo, ressalta-se que esse controle, baseado principalmente na esfera penal, embora tenha sido justificado como sendo uma medida de proteção à saúde e à sociedade como um todo, pôde-se observar ao longo do texto, o que se destacou foi a viabilização de uma política contraditória, que encarcera e discrimina.

A partir dessa construção, as análises teóricas colhidas e discutidas neste texto permitiram compreender alguns aspectos que demonstram como a própria política proibicionista, que declara uma forte repressão ao tráfico de drogas, corrobora para a manutenção do grupo de homens jovens e marginalizados, e pouco a pouco se direciona para o gênero feminino que, não tão longe, pode ser o novo grupo social selecionado pelo sistema criminal e carcerário.

Diante desses elementos, foi possível perceber que o controle penal, embora tente trazer novos elementos justificativos, baseados também em atualizações legislativas, ora de forma mais sutil, ora de forma mais agressiva, possui o mesmo fio condutor: a aplicação de estratégias repressoras que têm como parâmetro padrões moralizantes baseados nas experiências de grupos dominantes distorcidas e construídas a partir do desenvolvimento da história desse país.

Portanto, o desprestígio das pesquisas científicas e dos estudiosos que se aprofundam no tema, bem como a falta de debates sobre alternativas para a repressão às drogas, desde o momento da criação das leis até as discussões para a tomada de decisões sobre políticas criminais, pode explicar a ineficiência das políticas públicas no combate à criminalidade e, em especial, ao crime de tráfico de drogas, contribuindo com a mazelas sociais decorrentes da própria atividade e do proibicionismo.

REFERENCIAS

- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Vol. 45, nº 4, Rio de Janeiro: 2002,
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Boitempo, 2018.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Colección Estudios Penitenciarios. Ed. Humanitas 2018,
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 2004
- BIELA, Janete Brigida. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas: autoras e coadjuvantes**. Tese de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2007.
- BRASIL. **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília : Presidência da República, 2015.
- BRASIL. MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.
- BRASIL. IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2017**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento.
- BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial na cidade do Rio de Janeiro: 1907 – 1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2ª edição. Maceió: EDUFAL, 2008.
- DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro**. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003.
- FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: Uma nova perspectiva. IBCCRIM**. São Paulo: 2014
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018.
- LIMA, Carla Patrícia Serqueira Lima. **As mulheres nas redes do tráfico em Alagoas**. Tese de mestrado. Maceió: 2016.
- LIMA, Alberto Correia de Barros. **Direito Penal Constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOPES, Regina Maria Fernandes; et au. **Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes**. **Ciências & Cognição**. Rio Grande do Sul: 2010.

MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PUIG, Santiago Mir. **Direito Penal: Fundamentos e Teoria do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues (org). **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019

SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, v.5, n.2. Londrina: 2000.

UNODC. **O UNODC e a resposta às drogas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>. Acesso em 05/05/2020.

VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX. **Cadernos do CEAS**, n. 238. Salvador: 2016.